

EMENDA N° 2 – CMA

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 366, de 2008, a redação a seguir:

“Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art. 3º

.....

§ 2º

.....

V – produzidos ou prestados por empresa certificada pela adoção de práticas ambientalmente sustentáveis (NR).”

Sala da Comissão, 16 de junho de 2009.

Senador Inácio Arruda, Presidente Eventual.

Senadora Marisa Serrano, Relatora.